



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 016/GP/2020.

Primavera de Rondônia/RO. 08 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

O respectivo Projeto de Lei tem o condão de acrescer a redação da Lei 0821/GP/2017, para que esta possa atender com amplitude a população de Primavera de Rondônia/RO e Querência do Norte/RO.

A lei em comento amplia alguns dos temas como, Auxílio-Funeral; Auxílio-Natalidade; Auxílio-Alimentação em casos específicos.

Por assim ser, e em face da não manutenção das disposições taxativas para graça dos Benefícios Eventuais e Emergenciais na lei em comento, o Executivo estende o braço da Lei para apanhar os desguarnecidos, dando medidas satisfativas através da ampliação e adequação do presente Projeto de Lei para acrescer os o *modus operandi* ao Auxílio-Natalidade;, Passagens, Desastre e Calamidade Pública. Estes por inclusão da Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Com o atendimento destas disposições, o Município de Primavera de Rondônia/RO, torna-se apto a receber verbas para a manutenção do programa assistencialista, Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/GP/2020

**“REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º
E ACRESCE A REDAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº
812/GP/2017; FORMA DE AUXÍLIO-FÚNEBRE;
AUXÍLIO-NATALIDADE; AUXÍLIO-TRANSPORTE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; AO MUNICÍPE EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA -
RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO**
aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Revoga a redação do artigo 6º, da Lei nº 812/GP/2017, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O benefício funeral, auxílio-fúnebre ocorrerá por prestação de serviços.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentro dos limites do Município de Primavera de Rondônia e do Distrito de Querência do Norte/RO, utilização de capela isenta de taxa, intuito a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. É garantido aos familiares beneficiários deste artigo, o traslado de pacientes usuários do SUS, que tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento em cidade diversa a sede municipal, cujo óbito tenha ocorrido.

Art. 6º-A. O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva, a família enquadrada no §1º do artigo 2º, da Lei 812/GP/2017, atestado pela assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro da família, efetivando-se com a transferência de recursos em bens de consumo ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

I. Os recursos, bens de consumo, obtido por meio do benefício eventual, vulnerabilidade temporária, o auxílio-natalidade deverá ser utilizado para aquisição de itens indispensável à manutenção da plena saúde e higiene do neonato, como, enxoval, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e para higiene, observada a quantidade e qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

II. O auxílio-natalidade deverá ser requerido pela gestante diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), especificamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a partir do 8º mês de gravidez até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III. Para ter acesso ao benefício eventual auxílio-natalidade, a nutriz deverá:

- a) comprovar o estado de gravidez;
- b) para todos os efeitos, possuir renda Mensal Familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- c) residir no Município de Primavera de Rondônia/RO e Distrito de Querência do Norte/RO pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, salvo em casos justificados mediante parecer social;
- d) a família estar cadastrada no sistema de cadastro único do governo federal, com atesto da Folha Resumo Cadastro Único V7.
- e) participar de atividades específicas para gestante no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- f) comprovar acompanhamento pré-natal e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe;

IV. Gestante menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

V. A comprovação da renda familiar, por parte de cada membro da família da nutriz, será mediante a apresentação dos seguintes documentos (original), no ato da visita domiciliar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas de identificação, contrato de trabalho e anotações do último salário;
- b) recibo de pagamento de salário ou vencimento (contracheque) ou documento firmado pelo empregador declarando o rendimento e com firma reconhecida por tabelião;
- c) extrato de pagamento de benefício da previdência social.
- d) nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, assinarão um termo responsabilizando-se pelas informações prestadas por meio de declaração emitida pela SEMAS.

Parágrafo único: O benefício a que se destina este recurso será concedida uma única vez por neonato.

Art. 6º-B. O benefício eventual na forma de auxílio-transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º O benefício auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- a) - Benefício auxílio transporte municipal;
- b) - Benefício auxílio transporte intermunicipal;
- c) - Benefício auxílio transporte interestadual.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante cartão, passes ou autorização por escrito com a assinatura do (a) Assistente Social do setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte.

§ 3º A concessão de auxílio passagem intermunicipal e/ou interestadual, será realizado uma única vez, em situações de retorno à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas de proteção social, de acordo com o parecer social, apresentado pelo assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos.

§ 4º Situações excepcionais não contemplados nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de parecer técnico social.

§ 5º Para obtenção do auxílio transporte os documentos a serem apresentados são:

a) para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;

b) para usuários da assistência, cadastro no setor de benefícios eventuais caso necessite de passes para atendimento em programas, projetos e oficinas;

Art. 2º. Acresce a redação do art. 8º, da Lei nº 812/GP/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

Paragrafo único:

Art. 8º-A. O benefício emergencial auxílio-alimentação identificado, pela atuação do Assistente Social, em situações que comprometem a sobrevivência, destinam-se as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 8º-B. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, observando o paragrafo único do artigo 8º, que serão as destinadas:

Paragrafo único: O valor da cesta básica será por membro que compõe a família em situação de vulnerabilidade, no seguinte percentual sobre o salário mínimo nacional:

- a) uma pessoa: 7% (sete por cento);
- b) duas pessoas: 9% (nove por cento) e
- c) três ou mais pessoas: 13% (treze por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 08 de maio de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal